



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/03/2007

Proposição Projeto de Lei nº 6.673 de 2006
--

Autor Deputado Edmilson Valentim (PCdoB/RJ)

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dá-se a seguinte redação ao artigo 35 do Projeto de Lei nº 6.673, de 2006:

“Art.35. Ficam preservados os valores unitários do preço do serviço de transporte de gás natural e os critérios de revisão já definidos até a data de publicação desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A atividade econômica de transporte, por meio de conduto, não é um serviço público. Desse modo, não se aplica o disposto no inciso III do art. 175 da Constituição Federal, de estabelecimento de política tarifária.

Deve-se praticar preços pela prestação do referido serviço e respeitar os critérios de revisão definidos nos contratos vigentes.

Deputado Edmilson Valentim
PCdoB/RJ